



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.785/2017

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 131/2009.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Serrana, em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131/2009, obrigado a disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira para conhecimento e acompanhamento da sociedade.

§ 1º. O previsto no *caput* deste artigo prevê a relação atualizada dos servidores públicos, ativos e inativos, demonstrando a situação funcional, ou seja, se efetivos ou ocupantes de função pública permanente, se temporário, se exerce cargo em comissão ou função em confiança, bem como a unidade em que trabalha.

§ 2º. A divulgação deve conter a estrutura de cargos e funções no âmbito da Administração Municipal, com a respectiva remuneração inicial por órgão da administração ou campo de atuação.

Art. 2º. A Administração Municipal demonstrará a remuneração mensal dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, efetivos ou ocupantes de função pública permanente, se temporário, se exerce cargo em comissão ou função em confiança.

Art. 3º. As informações que constam nos artigos 1º e 2º devem ser disponibilizados em sítios/site da Prefeitura Municipal de Serrana, de forma de fácil acesso aos munícipes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ÁLVA
03 de abril de 2017.


VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças